



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ



CONTRATO Nº. 01PP08/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO A EMPRESA J P PNEUS LTDA, CNPJ Nº 01.609.127/0001-75, PARA ATENDER O REFERIDO FUNDO.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, sediada na Praça da Matriz, 160 Centro, CEP: 68.748.000, nesta cidade de São Francisco do Pará, Estado do Pará, inscrito no CNPJ nº. 23.741.164/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Secretário, **ROBERTO ADAIL PAES RODRIGUES**, CPF nº. 212.121.472-00, RG: 3105401 SSP/PA doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **J P PNEUS LTDA, CNPJ Nº 01.609.127/0001-75, Inscrição Estadual nº 15.191.183-5**, sediada na Rodovia BR 316 km 39, nº 3706, Santa Izabel do Pará – PA, neste ato representada pela **Senhora JANDIRA OLIVEIRA ROSARIO**, portadora do CPF: 299.453.562-91, RG: 1894995 SSP/PA, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, notadamente da Lei 8.666/93, suplementada pelas de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE – O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS** para atender a frota que serve **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** deste Município, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PEÇA	20	PNEU 175X70R13	FIRESTONE	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
02	PEÇA	10	PNEU 185R14	FIRESTONE	R\$ 328,00	R\$ 3.280,00
03	PEÇA	40	PNEU 215X75 R 17.5	FIRESTONE	R\$ 830,00	R\$ 33.200,00
04	PEÇA	10	PNEU 900R20 14LONAS	FIRESTONE	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
05	PEÇA	50	PNEU 1000.20 16 LONAS	FIRESTONE	R\$ 1.450,00	R\$ 72.500,00
VALOR GLOBAL R\$ 125.180,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL CENTO E OITENTA REAIS).						R\$ 125.180,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA – Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato a partir da solicitação do responsável pelo setor competente, e na quantidade por ele determinada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ



CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA é obrigada a arcar com qualquer prejuízo ou dano causado a terceiros em decorrência de falha na execução deste contrato, ficando, pois, a **CONTRATANTE**, isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento deverá ser efetuado pela contratante até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao do recebimento do material.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O contrato de fornecimento depois de assinado pelo contratante terá vigência até **31 de dezembro de 2016**, podendo ser alterado UNILATERALMENTE pela ADMINISTRAÇÃO ou BILATERALMENTE quando conveniente às partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Este Contrato atende ao **PARECER FINAL** e sua **HOMOLOGAÇÃO** emoldurado através do Processo Licitatório **11PP08/2016** referente ao **Pregão nº. 08/2016**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 125.180,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL CENTO E OITENTA REAIS)** de acordo com os materiais entregues.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento ao licitante vencedor somente será efetuado após a comprovação de pagamento do INSS e FGTS.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos para pagamento dos materiais são provenientes do ORÇAMENTO VIGENTE, alocados na:

13-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0023.2-056 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.
33.90.30.00.00 - Material de Consumo

12.361.0021.2-098 – Manutenção do transporte Escolar FUNDEB
33.90.30.00.00 - Material de Consumo

12.122.0018.2-055 – Manutenção do fundo Municipal de Educação
33.90.30.00.00 - Material de Consumo

12.361.0021.2-058 – Manutenção das ações do Programa nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE.
33.90.30.00.00 - Material de Consumo

12.361.0023.2-061 – Manutenção do Salário educação – SALED.
33.90.30.00.00 - Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Este Contrato poderá ser alterado Unilateralmente pela **CONTRATANTE** e Bilateralmente quando por conveniência das partes, desde que estejam atendidas as normas previstas no Art. 65, I e II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO – A **CONTRATANTE** designará preposto para fiscalização, quanto à qualidade do material ofertado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - Poderá ser rescindido este Contrato sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE** desde que a **CONTRATADA** descumpra qualquer das Cláusulas pertinentes, total ou parcial, com exclusão, dos casos promovidos por fenômenos da natureza, não previstos neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES – O descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer destas Cláusulas implicará nas Sanções Administrativas, quais sejam: O **CONTRATADO** ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a penalidades previstas no Capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua convocação;

20% (vinte por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado.

0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado.

20% (vinte por cento) do valor do contrato caso a empresa não cumpra rigorosamente as especificações no **ANEXO I** do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **CONTRATADA** poderão ser objeto de cobrança mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou através de cobrança judicial, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assinada, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO - As partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**, para dirimir as dúvidas provenientes da aplicabilidade deste instrumento, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ



Estando, pois, justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surtam os efeitos legais.

São Francisco do Pará, 12 de abril de 2016.

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 23.741.164/0001-75

CONTRATADA
J P PNEUS LTDA, CNPJ Nº 01.609.127/0001-75
CNPJ 17.372.578/0001-71

TESTEMUNHAS:
